



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2026

INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE

**PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI – UFVJM E A EMPRESA
AGILE EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA, PARA INCLUSÃO
DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-
CRECHE.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, no 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, na cidade de Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado(a) pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 11.312.296/0001-00**, sediada na Rua Carmésia 1083, Santa Inês/Belo Horizonte, 31080-170 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.137863/2025-09 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 001/2026 ao Contrato Administrativo 046/2025 (1977581), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato Administrativo 046/2025 (1977581), isoladamente, conforme assinalado:

1.2. (x) a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.3. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.3.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.3.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais:

Postos alcançados (indicar total de postos)	Beneficiários potenciais (indicar quantidade estimada de beneficiários resultante do percentual adotado)	Valor unitário mensal (R\$)	Percentual de incidência estimado na planilha	Regra de interação com a convenção ou acordo coletivo aplicável (<i>não prevê benefício de natureza congênere; prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64 ou prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64</i>)
6 Postos de Trabalho / 6 funcionários	6 funcionários(as)	R\$ 526,64	20%	Não prevê benefício de natureza congênere

1.3.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.3.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal estimado da contratação passará a ser R\$ 59.179,24 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 710.150,88 (setecentos e dez mil, cento e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

tem	Tipo de Serviço	Município	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total (mensal)	Valor Total (anual)
-----	-----------------	-----------	--------------------------------	-----------------------	-------------------------	------------------------

1	Tradutor-intérprete de libras - LÍDER (com adic. noturno e adic. acúmulo de função) - CBO 2614-25 - 30H/150H - Diurno e/ou Diurno/Noturno - Diamantina	CBO 2614-25	Diamantina	R\$ 10.494,76	1	R\$ 10.494,76	R\$ 125.937,12
2	Tradutor-intérprete de libras (com adic. noturno) - CBO 2614-25 - 30H/150H - Diurno e/ou Diurno/Noturno - Diamantina	CBO 2614-25	Diamantina	R\$ 9.962,88	3	R\$ 29.888,63	R\$ 358.663,56
3	Tradutor-intérprete de libras (com adic. noturno) - CBO 2614-25 - 30H/150H - Diurno e/ou Diurno/Noturno - Teófilo Otoni	CBO 2614-25	Teófilo Otoni	R\$ 9.397,92	2	R\$ 18.795,85	R\$ 225.55,20
Valor mensal dos serviços					6	R\$ 59.179,24	R\$ 710.150,88

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 339037

Sub-elemento Despesa: 01

Plano Interno (PI): M4002Q0117E - M20RKQ0155N - M20RKQ0166N

Fonte do recurso: 1000000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229797 - 229791

Nota de empenho: 2026NE000096 - Campi Diamantina; 2026NE000685 - Campi Diamantina (Programa Incluir); 2026NE000518 - Campus Mucuri

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, **neste ajuste no valor de R\$ 35.507,54 (trinta e cinco mil quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, **com vigência até 05/04/2027**, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA — PRODUÇÃO DE EFEITOS**

6.1. O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir de 01/08/2026, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia 01/09/2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA o dia 01/10/2026.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA — PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação de extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Heron Laiber Bonadiman
Representante legal da CONTRATANTE

Júlio Augusto Martins Figueiredo Pinto
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 23/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO AUGUSTO MARTINS FIGUEIREDO PINTO, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste, Chefe de Divisão**, em 26/07/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILLY RAMOS DE MELLO**, **Servidor(a)**, em 27/07/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2175785** e o código CRC **E46C37C6**.

Referência: Processo nº 23086.137863/2025-09

SEI nº 2175785

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000